ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER TÉCNICO E JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

Referente ao Edital Concorrência 14/2022 – GIN

Às 11h00min do dia 15 de setembro de 2022, a Comissão Permanente de Licitação se reuniu para análise das propostas comerciais e pareceres técnicos em atenção ao Edital de Licitação Concorrência 14/22-GIN, cujo objeto é **"PINTURA DA FACHADA DA ESCOLA, PRÉDIO PRINCIPAL E REVITALIZAÇÃO DO PLAYGROUND DO SESC ITAJAÍ"**. As empresas participantes foram 1) ASTA CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, 2) MW AMAZONIA SERVIÇOS LTDA**.** As empresas habilitadas foram 1) ASTA CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, 2) MW AMAZONIA SERVIÇOS LTDA. Em 18/08/2022 foram abertas as propostas comerciais.

O processo foi encaminhado para análise da Gerência de Infraestrutura, a qual emitiu o seguinte parecer:

PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E PROPOSTAS

REFERENTE: *CONCORRENCIA Nº 014/22 – GIN –* ***PINTURA DA FACHADA DA ESCOLA E PRÉDIO PRINCIPAL DO SESC ITAJAÍ.***

O presente Parecer Técnico tem a finalidade de levantar todas as condições apresentadas nas propostas das licitantes, firmando nosso entendimento quanto aos pontos divergentes às solicitações prevista no Edital, para suprir a Comissão Permanente de Licitação de dados para tomada de decisão quanto à proposta mais vantajosa que atenda todas as condições determinadas pelo Edital de Concorrência Nº 014/22 - GIN.

Assim, registramos que para ***PINTURA DA FACHADA DA ESCOLA E PRÉDIO PRINCIPAL DO SESC ITAJAÍ****, foi fixada como "tipo de licitação" a contratação pelo menor preço, sendo o julgamento obedecendo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme item 10 do referido instrumento convocatório. Sendo esse também o critério seguido para emissão deste Parecer.*

Para a presente licitação os valores apresentados pelas empresas em suas propostas comerciais, classificadas em forma crescente, foram:

MW AMAZÔNIA SERVIÇOS.....R$ 517.271,17
ASTA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.....R$ 518.329,95

1) Conforme item 3.2, as propostas acima do valor de referência serão desclassificadas. Todas as propostas foram consideradas válidas tendo em vista que o valor de referência do referido edital é de ***R$ 520.505,13.***

2) Para a determinação do Valor de Inexequibilidade, foram utilizadas as orientações constantes no item 10.2.1 do edital. Todas as propostas foram consideradas válidas para a determinação da média aritmética dos valores globais. O valor médio das propostas resultou em ***R$ 517.800,56****.*

O cálculo do Valor Inexequível foi realizado da seguinte forma:

- 70% da média aritmética do valor global = R$ 517.800,56 x 0,70 = ***R$ 362.460,39.***

- 70% do Valor de Referência = R$ 520.505,13 x 0,70 = ***R$ 364.353,59.***

*Assim, considerando que o item 10.2.1 do edital determina que o Valor Inexequível será o que estiver abaixo do menor valor determinado acima, ou seja, abaixo de **R$ 362.460,59**. Registramos que todas as propostas estão fora do padrão determinado.*

3) A planilha analisada foi comparada com a Planilha de Referência, que conforme determinado pelo Edital era o padrão a ser seguido por todos os licitantes, sem que pudessem promover alterações em descrição de itens e quantidades. Neste sentido não foi detectada nenhuma divergência na proposta apresentada pela empresa que ofertou menor valor.

4) Neste Parecer Técnico, não abordaremos detalhadamente a análise dos valores unitários de cada um dos itens, visto que consideramos que os valores unitários informados na proposta da empresa são provenientes de uma relação comercial e trabalhista na aquisição dos materiais e contratação dos serviços, e sua composição é de responsabilidade do licitante. Desta forma, entendemos que a composição deste custo unitário, pode variar de acordo com cada empresa, considerando a relação comercial existente com seus fornecedores.

5) Considerando a recomendação do TCU para a utilização de parâmetros que compõem o BDI, registramos que os índices aplicados pelas licitantes para a composição, variam acerca dos referenciais recomendados para o tipo de obra em questão.

Diante das análises e conclusões realizadas por tópicos, e, acima registradas, segue para apreciação da Comissão de Licitação.

Florianópolis, 22 de agosto de 2022.

VICENTE PARENTE
Gerência de Infraestrutura

Com base na documentação apresentada e parecer técnico, a Comissão Permanente de Licitação decide indicar como vencedora do certame a licitante **MW AMAZONIA SERVIÇOS LTDA no valor global de R$517.271,17** (quinhentos e dezessete mil, duzentos e setenta e um reais, e dezessete centavos). Caso existir e respeitando os princípios legais e licitatórios, a área demandante deverá realizar os devidos ajustes e adequações técnicas na presente licitação. A conclusão do referido certame dar-se-á após a homologação e adjudicação da autoridade competente e emissão do contrato. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrado os trabalhos. Eu, Silene Montardo, lavrei o presente registro de acontecimentos, que depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Florianópolis, 15 de setembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO